

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA  
CNPJ 93.234.789/0001-26

# CÓDIGO DE ÉTICA

## **Apresentação**

A Empresa Movesco Indústria e Comércio de Móveis Escolares LTDA possui como missão estar presente na educação, desenvolvendo, produzindo e comercializando móveis escolares com tecnologia, qualidade e competitividade, promovendo consciência de preservação ambiental e soluções sustentáveis.

A consciência de preservação do meio ambiente está associada também com a saúde e segurança no trabalho dos colaboradores. Todos os colaboradores da Empresa Movesco têm obrigação de respeitar as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

A Empresa Movesco e seus colaboradores têm um compromisso sólido com a condução dos negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, conforme preconizado na lei anticorrupção. Para garantir o cumprimento desses princípios, desenvolveu-se este Código de Ética, que visa esclarecer as normas e diretrizes que todos os colaboradores, procuradores e representantes da Movesco devem seguir.

Este Código não apenas detalha os requisitos gerais das leis anticorrupção, especialmente a Lei 12.846/13, mas também serve como uma ferramenta de prevenção, orientando todos a reconhecer e evitar conflitos e violações dessas leis. Colaboradores, procuradores, representantes comerciais e terceiros que representam a Empresa Movesco têm a obrigação de assimilar, aceitar e executar as diretrizes das políticas da empresa, promovendo uma cultura organizacional fundamentada na ética e na integridade.

Além disso, é importante destacar o Programa de Integridade, desenvolvido em conformidade com os princípios e normas legais que regem programas dessa natureza. O Comitê de Integridade é o responsável por zelar pelo programa de integridade, garantindo que as diretrizes do Código de Ética sejam sempre seguidas, além de colaborar para seu constante aprimoramento e conduzir análises e apurações de denúncias com autoridade e imparcialidade.

Para garantir uma comunicação eficiente e aberta, o Programa de Integridade inclui procedimentos específicos, incentivando cada um de nós a ser guardião dos princípios e valores que norteiam as relações mantidas pela Empresa Movesco. Todas as colaborações, sugestões e denúncias são recebidas e tratadas com a máxima atenção, reforçando nosso compromisso com a transparência, a ética e a integridade em todas as nossas operações.

## 1. Introdução

Art. 1 - O presente Código de Ética tem por objetivo fornecer diretrizes e procedimentos para orientar todos os membros associados à empresa Movesco, sejam eles colaboradores internos ou externos, em suas atividades, garantindo a observância de condutas éticas em conformidade com a legislação em vigor. Isso abrange, mas não se limita a, medidas de combate à corrupção e práticas prejudiciais à Administração Pública, conforme estipulado na legislação, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), Lei de Conflito de Interesses no Exercício de Cargo ou Emprego do Poder Executivo Federal (Lei nº 12.813/13), Leis Gerais de Licitações e Contratos Administrativos (Leis nº 8.666/93 e 14.133/21), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), Código Penal Brasileiro, a Lei nº 4.680 (Decreto-Lei nº 2.848/40), Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18).

- a) Este Código se aplica a todos os sócios, administradores, colaboradores internos e externos da Empresa Movesco Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda;
- b) Além disso, abrange aqueles que mantenham vínculos comerciais com a Empresa Movesco, incluindo indivíduos ou empresas que atuem em nome ou representação da Movesco perante terceiros.

Art. 2 - Este Código será compartilhado com terceiros associados à Empresa Movesco via e-mail e sua aceitação será uma condição para a contratação.

## 2. Das relações interpessoais

Art. 3 - Para assegurar continuamente o compromisso com a observância deste Código de Ética, a diretoria da Empresa Movesco, composta por sócios, diretores, gerentes e supervisores, compromete-se a:

- a) Enfatizar os valores éticos e de integridade da empresa em comunicações oficiais, incluindo entrevistas, comunicados, mensagens e publicações em meios de comunicação;
- b) Promover e participar de treinamentos sobre ética e integridade, incentivando a participação de todos os colaboradores;
- c) Facilitar a investigação e tratamento de denúncias de forma adequada, independente e eficaz, assegurando a proteção do denunciante. A Empresa Movesco também está comprometida com um bom ambiente de trabalho e coíbe qualquer prática inadmissível como assédio moral e sexual.
- d) Participar da revisão regular do Programa de Integridade, conforme estabelecido neste Código.

Art. 4 - Todos os colaboradores da Empresa Movesco, incluindo parceiros, pessoas físicas ou jurídicas, devem observar a legislação e os princípios deste Código.

Art. 5 - Este Código será regularmente atualizado para garantir sua eficácia e conformidade com as leis aplicáveis.

Art. 6 - Uma cópia deste Código, juntamente com suas atualizações, é fornecida eletronicamente a todos os mencionados no Art. 1. Além disso, uma versão eletrônica estará disponível no site da Empresa Movesco e poderá ser solicitada a qualquer momento aos superiores responsáveis.

- a) Em caso de dúvida sobre uma atividade comercial ou situação específica, os colaboradores devem solicitar orientação ao superior imediato, seguindo as leis e este código, até que o procedimento adequado seja definido.

Art. 7 - A Empresa Movesco compromete-se a agir de acordo com a legislação e as normas éticas em relação à saúde e segurança de seus colaboradores, proporcionando condições de trabalho adequadas e sustentáveis.

- a) Os indivíduos abrangidos por este Código devem conduzir suas atividades de forma ética, conforme a legislação e este Código;
- b) Nenhum colaborador deve ser alvo de discriminação, assédio ou conduta imprópria com base em características individuais.

Art. 8 - Os sócios e colaboradores da Empresa Movesco devem manter uma comunicação respeitosa em plataformas eletrônicas, como e-mails, redes sociais e blogs, evitando comportamento ofensivo em relação à empresa, clientes e público em geral.

### **3. Dos brindes, presentes, refeições ou favorecimentos**

Art. 9 - É proibido receber presentes, benefícios ou favores de prestadores de serviços, fornecedores ou outros contratados pela Empresa Movesco, salvo:

- a) Recebimento de brindes e material promocional de parceiro comercial, a critério da direção da empresa;
- b) Convites para eventos culturais, educacionais, de entretenimento ou esportivos, desde que destinados a fomentar a cultura ou auxiliar nas atividades dos colaboradores;
- c) Em nenhuma circunstância devem ser aceitos presentes ou favores em troca de favores ou promessas, o que viola este Código de Ética;
- d) Convites para eventos devem ser autorizados pelo gestor imediato, com cada participante arcando com suas despesas, exceto quando custeadas pela Movesco, devendo os temas discutidos serem registrados e conduzidos eticamente.

Art. 10 - É proibido oferecer presentes a clientes ou qualquer pessoa com interesse comercial com a Empresa Movesco, salvo:

- a) No caso de brindes e material promocional integrados à política de comunicação da empresa;
- b) Ofertas de brindes devem ser registradas pela direção;
- c) Em caso de dúvida, a direção deve ser consultada antes da oferta de brindes;
- d) Comemorações internas ou datas festivas.

Art. 11 - É proibido oferecer qualquer vantagem indevida a representantes governamentais ou partidos políticos para obter tratamento favorável para a Empresa Movesco ou seus clientes, violando leis anticorrupção e/ou má conduta administrativa.

### **4. Da seleção de colaboradores**

Art. 12 - A ciência deste Código de Ética, é requisito obrigatório para a contratação de colaboradores sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e é devidamente registrada através dos treinamentos.

Art. 13 - No processo de contratação de colaboradores que ocupem ou tenham ocupado cargos ou empregos no âmbito da Administração Pública, especialmente aqueles com poder de decisão em assuntos relacionados aos interesses da Empresa Movesco, será exigida, além dos treinamentos, a assinatura de um 'Termo de Inexistência de Impedimento'.

Art. 14 - O processo de seleção e tomada de decisão para contratação de novos colaboradores deve aderir a todos os procedimentos internos da empresa. No caso de indicações por parte de outros colaboradores, devem ser oferecidas condições de mercado equitativas, sem favorecimentos individuais, e os candidatos devem ser avaliados segundo os mesmos critérios de qualidade, experiência e reputação.

### **5. Da contratação de fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores**

Artigo 15 - A seleção de fornecedores deverá ser realizada dentre os cadastrados, os quais deverão atender aos critérios de apresentação de documentação que comprove regularidade fiscal e CNPJ ativo;

- a) Nas contratações de fornecedores para contratos firmados com a Administração Pública, devem ser estritamente observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis;
- b) É proibido aos colaboradores e direção da Empresa Movesco solicitar serviços dos fornecedores que ultrapassem o escopo contratado, não sendo permitida qualquer forma de crédito, compensação futura ou promessa de pagamento ou serviço futuro ao fornecedor;
- c) Ao fornecedor contratado ou prestador de serviço cabe observar o seguinte;

- i. Não iniciar qualquer trabalho sem o devido pedido de produção e inserção encaminhado pela Empresa Movesco;
- ii. Elaborar orçamentos somente após o fornecimento de todas as informações técnicas pela Empresa Movesco;
- iii. Apresentar orçamentos e realizar negociações em documento oficial;
- iv. Os valores orçados para a Empresa Movesco devem estar alinhados aos mesmos padrões e valores praticados para os clientes diretos;
- v. Não utilizar intermediários, exceto mediante autorização expressa da Empresa Movesco;
- vi. Cumprir rigorosamente os prazos acordados;
- vii. A Empresa Movesco não aceitará qualquer forma de crédito, compensação futura ou promessa de pagamento ou serviço futuro.

Artigo 16 - A Empresa Movesco estabelece que seus fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores devem declarar qualquer relação, seja de emprego, sociedade, prestação de serviços ou outra forma de vínculo direto ou indireto, com indivíduos que ocupem ou tenham ocupado cargos na Administração Pública, caracterizando um possível conflito de interesse, conforme definido na legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.813/2013 ou quaisquer outras restrições legais relacionadas à contratação de ex-ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública.

- a) Caso seja declarada alguma relação conforme mencionada neste artigo, caberá à direção da Empresa Movesco avaliar a implementação de medidas adicionais para mitigar possíveis riscos de não conformidade;
- b) Além das disposições da Lei nº 12.813/2013, fica expressamente proibido o uso de informações confidenciais ou privilegiadas da Administração Pública, obtidas por meio de indivíduos que ocupem ou tenham ocupado cargos públicos;
- c) Também deverão ser comunicados à direção os vínculos pessoais entre fornecedores e clientes com os colaboradores da Empresa Movesco, para que possíveis conflitos de interesse sejam examinados, e caso existam, a direção avaliará a adoção de medidas adicionais para mitigar possíveis riscos de não conformidade.

Artigo 17 - A contratação de fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores será baseada em parâmetros de mercado, especialmente quando se destinar a serviços e suprimentos externos cujos custos sejam repassados aos clientes da Empresa Movesco.

- a) Se os orçamentos excederem os valores usualmente praticados, será necessária uma justificativa para o valor adicional, acompanhada da demonstração dos custos reais incorridos pelos fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores nos contratos firmados com a Empresa Movesco;
- b) Os contratos, termos de adesão e pedidos da Empresa Movesco com seus fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores especificarão, claramente, o escopo do serviço contratado e a remuneração correspondente, sendo proibida qualquer forma de remuneração ou pagamento não previstos expressamente nos respectivos contratos, exceto as disposições descritas no art. 10, letra a, deste Código de Ética;
- c) Os pagamentos seguirão o que estiver estipulado nos contratos, termos de adesão ou pedidos, com a obrigação de emissão de notas fiscais que detalhem o objeto do pagamento efetuado. Fica vedada a intermediação de terceiros, a menos que seja prevista por lei ou regulamento, ou se for prática usual no contexto específico da prestação contratada, sendo que tal intermediação deverá ser devidamente prevista no contrato.

## **6. Da guarda de documentação e da gestão de informações**

Artigo 18 - É terminantemente vedado aos colaboradores, representante ou fornecedores da Empresa Movesco divulgar informações a qualquer pessoa física ou jurídica sobre os clientes da empresa, exceto quando necessário para o cumprimento dos contratos de prestação de serviços, a menos que tais informações já estejam disponíveis publicamente.

Artigo 19 - Com o propósito de facilitar futuras análises e auditorias, os seguintes documentos e informações devem ser devidamente registrados e arquivados, preferencialmente em formato digital, pelos períodos mínimos a seguir especificados:

- a) Documentação relacionada à interação da Empresa Movesco com a Administração Pública, abrangendo, mas não se limitando a, atas de reunião, participação em processos licitatórios, contratos firmados, procedimentos de fiscalização, tratamento de tributos e procedimentos de licenciamento ou obtenção de autorizações administrativas: prazo 03 (três) anos;
- b) Registros contábeis, demonstrações financeiras e relatórios de auditoria correspondentes, comprovantes de cálculo e pagamento de impostos: 05 (cinco) exercícios fiscais;
- c) Registros trabalhistas: Permanente;
- d) Documentação referente a contratos, termos de adesão ou pedidos com terceiros não ligados à Administração Pública, como prestadores de serviços e fornecedores da Empresa Movesco: 05 (cinco) anos;
- e) Registro de comunicações escritas, como e-mails, cartas ou ofícios, excluindo aquelas relacionadas à interação com a Administração Pública, que seguem o prazo estipulado na alínea a deste artigo: 02 (dois) anos.

Artigo 20 - Os prazos mencionados acima podem ser estendidos para documentos, registros e informações específicas a critério dos administradores da Empresa Movesco.

Artigo 21 - Nos contratos firmados pela Empresa Movesco, o responsável pela gestão da conta deve registrar e documentar: o contrato em si; as comunicações com a outra parte contratante, referentes a negociações contratuais, notificações de descumprimento de obrigações, constatação de inadimplência, aplicação de penalidades contratuais, indenizações e rescisão contratual, bem como evidências de entrega dos itens contratados.

Artigo 22 - As informações confidenciais da Empresa Movesco, incluindo seus negócios, clientes, fornecedores, parceiros comerciais ou terceiros, são protegidas, sendo vedado aos destinatários deste Código o uso dessas informações, exceto nos casos de previsão legal, ordem judicial, autorização expressa da direção da Movesco ou se houver evidência clara de que a própria Movesco as tornou públicas.

- a) Os dados pessoais dos sócios, administradores e colaboradores da Empresa Movesco também são considerados informações confidenciais, e aqueles que têm acesso a esses dados têm a responsabilidade de mantê-los privados e protegidos;
- b) A restrição mencionada na alínea anterior não se aplica à divulgação de nomes e cargos em comunicações oficiais da Empresa Movesco, em processos licitatórios, em portfólios ou em seu site.

## **7. Do método e da qualidade**

Art. 23 - Ao realizar suas atividades, a Empresa Movesco, seus sócios e colaboradores comprometem-se a garantir a qualidade dos serviços oferecidos aos clientes. Isso é alcançado através da aplicação de metodologias específicas desenvolvidas por cada departamento, continuamente melhoradas e amplamente compartilhadas internamente, promovendo um processo de trabalho organizado e eficaz.

## **8. Da relação com os clientes**

Artigo 24 - A contratação dos serviços da Empresa Movesco pelos clientes é formalizada por meio de contratos, termos de adesão ou pedidos por escrito, seguindo as normas em vigor. Durante a execução desses contratos, todas as condições estabelecidas devem ser rigorosamente cumpridas.

Artigo 25 - Faz parte do processo de contratação de Terceiros o Procedimento de Análise Anticorrupção (*Due Diligence*), através de pesquisa junto ao [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#), assim como, verificar a existência de programas de integridade implementados.

Artigo 26 - É expressamente proibido à Empresa Movesco, seus sócios e colaboradores receber qualquer forma de remuneração ou pagamento que não esteja estipulado nos contratos com os clientes. Além disso, não é permitido o pagamento de comissões, presentes, bônus ou qualquer outra forma de compensação a pessoas relacionadas, direta ou indiretamente, com o cliente.

Artigo 27 - Nos contratos a serem formalizados ou aditados deverão conter cláusula anticorrupção de acordo com a legislação brasileira, conforme modelo abaixo:

## DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento das cláusulas acarretará na rescisão do contrato.

Artigo 28 – Caso verificadas irregularidades praticadas por intermediários, fornecedores e prestadores de serviços aplicar-se-ão as penalidades previstas no contrato, incluindo multas e rescisão.

Artigo 29 – O setor de compras é responsável por avaliar, solicitar e autorizar a contratação junto a terceiros e com a administração pública.

Artigo 30 - Os serviços e suprimentos cujos custos são cobertos pelo cliente só podem ser realizados mediante sua autorização prévia e expressa. Essa autorização pode ser formalizada através do próprio contrato, preferencialmente por e-mail ou outra forma escrita que possa ser facilmente comprovada. Orçamentos apresentados pela Empresa Movesco também podem ser assinados fisicamente ou digitalmente e devem ser mantidos para possível comprovação.

## 9. Da relação com a Administração Pública

Artigo 31 - Esta seção abrange todas as interações entre a Empresa Movesco e a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, à participação em processos licitatórios, execução de contratos administrativos, pagamento de tributos, submissão a fiscalizações e obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.

Artigo 32 - Os sócios e colaboradores da Empresa Movesco devem conduzir suas relações com agentes públicos com transparência, ética, probidade e boa-fé. É proibido envolver-se em condutas que impliquem em pagamento de propina ou concessão de benefícios indevidos a agentes públicos, resultando ou não em vantagens ilícitas para a empresa, para si mesmos ou para terceiros. Fica vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer benefício indevido a agentes públicos ou a terceiros relacionados a eles, em qualquer esfera do Poder Público.

Artigo 33 - A comunicação com agentes públicos deve ser formal e registrada para posterior controle.



a) Quando a legislação determinar meios e formas específicas de comunicação com a Administração Pública, especialmente em processos licitatórios, tais meios devem ser obrigatoriamente utilizados pelo representante da Empresa Movesco;

b) Durante reuniões com agentes públicos, o representante da Empresa Movesco deve:

- i. Solicitar formalmente a realização da reunião, quando necessário, utilizando os canais ou procedimentos institucionais apropriados;
- ii. Elaborar relatórios das reuniões realizadas, que devem ser arquivados sob a responsabilidade do responsável pela conta;
- iii. Sempre que possível, estar acompanhado por outro representante da Empresa Movesco em reuniões estrategicamente importantes;
- iv. Utilizar as instalações oficiais da entidade ou órgão da Administração Pública, ou as instalações da Empresa Movesco.

Artigo 34 - Todas as atividades realizadas em nome da Empresa Movesco devem obedecer à legislação contábil e fiscal, garantindo o registro apropriado das transações e a prevenção de fraudes ou desvios.

Artigo 35 - É proibido aos colaboradores obstruir as atividades de investigação ou fiscalização realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, bem como interferir indevidamente em sua atuação, sem prejuízo do exercício das garantias e proteções legais contra abusos praticados por agentes públicos, assim como, deverão cooperar com as autoridades competentes nas investigações e/ou fiscalizações.

Artigo 36 - São vedadas as seguintes condutas durante os certames licitatórios e na execução de contratos administrativos celebrados com a empresa Movesco:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- f) Obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos com órgãos da administração pública direta ou indireta, que são permitidos apenas com autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com órgãos da administração pública direta ou indireta;

Artigo 37 - Os terceiros que atuam em nome da empresa Movesco em processos licitatórios ou na execução de contratos administrativos deverão obedecer às regras previstas neste Código de Ética, bem como nas legislações vigentes (Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa, entre outras).

Artigo 38 - A execução dos contratos firmados com a Administração Pública deve ocorrer conforme estipulado, e eventuais alterações devem ser formalizadas por meio de termo aditivo, em estrita conformidade com as disposições legais.

Artigo 39 - Os diretores da empresa são os responsáveis por autorizar a adoção de medidas relacionadas à participação em licitações, assim como, na celebração ou prorrogação de contratos administrativos.

## 10. Das concorrências

Artigo 40 - A Empresa Movesco se compromete a adotar uma conduta transparente, leal, ética, profissional e discreta em todas as concorrências nas quais participa, sejam elas públicas ou privadas. Nesse sentido, todos os sócios, colaboradores ou prepostos que atuam em nome da Empresa Movesco em concorrências devem:

- a) Preservar a imagem da empresa e/ou de seus produtos;
- b) Respeitar os concorrentes e/ou seus produtos;
- c) Tratar todas as pessoas envolvidas, tanto interna como externamente, com respeito;
- d) Abster-se de divulgar informações falsas ou adotar condutas antiéticas para obter informações;
- e) Em nenhuma circunstância, realizar acordos de preços ou estratégias de mercado com concorrentes;
- f) Facilitar e atuar para garantir a criação de um ambiente de negócios lícito, moral e livre de manipulações, esquemas ou fraudes.

## 11. Das denúncias de infrações ao Código de Ética

Artigo 41 - Compete ao Comitê de Integridade da Empresa Movesco o recebimento e a investigação das denúncias de condutas contrárias ao Programa de Integridade e às normas estabelecidas neste Código de Ética.

Parágrafo Único: As denúncias devem ser formalizadas por escrito, utilizando o formulário eletrônico disponível no canal de denúncias da Empresa Movesco.

Artigo 42 - Para cada processo de investigação de violação ao Código de Ética (processo ético) aberto, será designado, dentre os membros do Comitê de Integridade, um relator responsável pela apuração dos fatos e pela elaboração do relatório final, que deverá ser submetido à apreciação dos demais membros do Comitê de Integridade.

Artigo 43 - Deve ser garantido o sigilo da identidade do denunciante de boa-fé, bem como proteção contra possíveis retaliações. A divulgação da origem da denúncia só será feita quando estritamente necessário para a investigação ou para apurar eventual má-fé ou difamação, ao término das investigações.

Artigo 44 - Após o recebimento da denúncia, o relator designado é responsável por conduzir as investigações necessárias para comprovar a ocorrência da conduta contrária às disposições deste Código. O acusado tem o direito de se defender das acusações.

- a) A Empresa Movesco poderá contar com o apoio de terceiros, como empresas de auditoria e escritórios de advocacia, na condução das investigações, conforme determinado pelo Comitê de Integridade e pelo relator nomeado;
- b) A critério do Comitê de Integridade e do relator designado, pode-se solicitar o apoio de colaboradores para auxiliar nas investigações, desde que isso não comprometa suas atividades habituais. O colaborador pode negar o apoio solicitado se provar que isso prejudicará suas atividades habituais;
- c) Além do processo de investigação regular, o relator, com o apoio do Comitê de Integridade, dos sócios e administradores da Empresa Movesco, pode tomar medidas para interromper prontamente quaisquer irregularidades ou infrações mencionadas na denúncia, além de tomar as medidas necessárias para remediar quaisquer danos causados.

Artigo 45 - Após o término das investigações, o relator elaborará um relatório fundamentado, descrevendo a conduta ilícita, apresentando as provas coletadas e as conclusões sobre o arquivamento ou a aplicação das medidas disciplinares previstas neste Código. O relatório deve ser aprovado pela direção da Empresa Movesco, representada por seus sócios e administradores, por maioria de votos.

Artigo 46 - Se o denunciado for sócio, administrador ou diretor da Empresa Movesco, ele não participará do processo ético e não poderá comparecer às reuniões relacionadas a este, especialmente não participará da votação do relatório final.

## 12. Violações ao código



Artigo 47 – A Empresa Movesco, através do Comitê de Integridade, monitora o cumprimento do Código de Ética e aplica sanções quando necessário. O Comitê também é responsável pelo esclarecimento de dúvidas acerca da interpretação do Código, mediar conflitos para melhorar o ambiente de trabalho e analisar as reclamações e denúncias que forem formalizadas através do Canal de denúncias.

Artigo 48 – A empresa Movesco disponibiliza um Canal de denúncias em seu site, para o recebimento de reclamações e denúncias sobre quaisquer descumprimentos do Código de Ética ou das legislações anticorrupção. Não é tolerada a prática de denúncias vazias, com o intuito de prejudicar a empresa e seus colaboradores.

Artigo 49 – O setor de *Compliance* juntamente ao Comitê de Integridade assegurará a apuração completa das reclamações e denúncias que forem formalizadas e o devido sigilo e confidencialidade sobre os temas e denunciados envolvidos.

### **13. Das medidas disciplinares**

Artigo 50 - As violações a este Código de Ética acarretarão a aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- a) Para os sócios da empresa Movesco:
  - I. Advertência;
  - II. Pagamento de indenização pelos danos e prejuízos causados à empresa Movesco em decorrência da violação;
  - III. Em casos considerados graves, desligamento *ad referendum* da sociedade, mediante o pagamento prévio do valor da participação do sócio na empresa Movesco, descontando-se o montante da indenização mencionada na alínea anterior.
  
- b) Para os empregados da empresa Movesco:
  - I. Advertência sem registro no histórico profissional do infrator;
  - II. Advertência formal com registro no histórico profissional do infrator;
  - III. Demissão por justa causa, seguindo os procedimentos da legislação trabalhista;
  - IV. Pagamento de indenização pelos danos e prejuízos causados à Movesco em decorrência da violação.
  
- c) Para Terceiros (fornecedores e/ou prestadores de serviços):
  - I. Aplicação de multa no valor equivalente a 6 (seis) salários-mínimos, salvo disposição diversa no contrato pertinente;
  - II. Extinção do vínculo com a Movesco, mediante rescisão contratual ou instrumento equivalente, sem direito a indenização por parte da Movesco;
  - III. Proibição de contratação com a Movesco por um período não inferior a 2 (dois) anos;
  - IV. Pagamento de indenizações por eventuais danos ou prejuízos causados à Movesco em decorrência do ato ilícito.

Artigo 51 - Na determinação da medida disciplinar apropriada, serão considerados, além da proporcionalidade e razoabilidade, a gravidade da infração, a primariedade do infrator, o histórico de contribuição positiva para a Movesco, a repercussão interna e externa do fato, bem como as seguintes circunstâncias:

- a) A natureza e gravidade da infração, especialmente quanto aos danos causados pelo infrator à Movesco, seus clientes e terceiros, incluindo a Administração Pública;
- b) Os benefícios obtidos pelo infrator em decorrência da infração;
- c) Circunstâncias atenuantes e agravantes, consideradas em cada caso;
- d) Os antecedentes do infrator, incluindo eventuais reincidências.

Artigo 52 - A escala de gradação das medidas disciplinares será a seguinte:

- a) Infração leve: decorrente de conduta involuntária, passível de remediação ou desculpável, sem benefício ao infrator.
- b) Infração de gravidade média: decorrente de conduta voluntária, passível de remediação, sem benefício ao infrator e cometida pela primeira vez.

c) Infração grave: caracterizada pela má-fé do infrator, benefício direto ou indireto para ele ou reincidência em infração de gravidade média.

d) Infração gravíssima: prejudica a imagem corporativa da Movesco, causa prejuízo econômico significativo ou constitui ato ilícito conforme legislação aplicável, incluindo o Código Penal Brasileiro e leis específicas.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência em infração leve, serão aplicadas as implicações correspondentes a infrações de gravidade média.

Artigo 53 - As medidas disciplinares previstas nas alíneas "a", inciso III (desligamento do quadro de sócios), "b", inciso III (demissão por justa causa) e "c", inciso III (proibição de contratação pela Movesco), do artigo 42, serão aplicadas apenas em casos de infração gravíssima.

Artigo 54 - Em caso de infração gravíssima conforme a alínea "d" do artigo 44 deste Código, o relator responsável pela investigação comunicará as autoridades competentes e cooperará com as autoridades na apuração do ilícito.

#### **14. Dos mecanismos de atualidade, aprimoramento e efetividade do Programa de Integridade**

Artigo 55 - Este Capítulo estabelece as normas para garantir a atualização, aprimoramento e efetividade do Programa de Integridade, com foco principal em:

- a) Oferecer treinamentos contínuos;
- b) Monitorar a execução do Programa de Integridade, especialmente em relação à coleta, análise e encaminhamento de dados objetivos, sugestões, informações e denúncias obtidas através do canal de denúncias;
- c) Revisar periodicamente as políticas, manuais, regras e procedimentos que compõem o Programa de Integridade, incluindo os termos deste Código.

Artigo 56 - Para garantir a atualização, aprimoramento e efetividade do Programa de Integridade, será periodicamente atualizado o Perfil de Risco da Empresa Movesco, um documento sob posse do Comitê de Integridade, consultado quando necessário. Esse relatório identifica pontos de maior exposição da empresa para monitoramento e avaliação, visando a adoção de medidas de mitigação no Programa de Integridade.

Artigo 57 - Serão promovidos treinamentos periódicos para garantir a compreensão e observância do Programa de Integridade, podendo incluir distribuição de material de aprendizado e um canal permanente para esclarecimentos, além de cursos, seminários e palestras para sócios, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e clientes.

- a) Os treinamentos são obrigatórios para novos sócios, diretores e colaboradores da Empresa Movesco, devendo ser realizados sempre que houver alterações significativas no Programa de Integridade;
- b) Dúvidas e sugestões podem ser encaminhadas através de formulário eletrônico disponível no site da Empresa Movesco;
- c) A Empresa Movesco fornecerá estrutura e locais adequados para os treinamentos do Programa de Integridade.

Artigo 58 - A direção da empresa e o Comitê de Integridade monitorarão constantemente o Programa de Integridade para garantir sua efetividade, identificar fragilidades e garantir sua atualização e aprimoramento. Instrumentos de monitoramento incluem recebimento, análise e encaminhamento de dúvidas, sugestões e denúncias, pesquisa de satisfação e avaliação de desempenho.

Artigo 59 - Consultas, denúncias e sugestões serão registradas para monitoramento e avaliação do Programa de Integridade. Temas recorrentes serão encaminhados para adoção de medidas, como treinamento específico, revisão do Código de Integridade, políticas e procedimentos, e revisão do Perfil de Risco.

Artigo 60 - A aprovação deste Código e suas revisões cabem aos sócios da Empresa Movesco.

## **15. Do Comitê de Integridade**

Art. 61 - Para dar fiel cumprimento ao disposto neste Código, o Comitê de Integridade será encarregado do presidente e decisão acerca da interpretação e aplicação deste Código de Ética, bem como do tratamento de representações acerca de possíveis desvios, aplicação de medidas disciplinares cabíveis, e esclarecimento de dúvidas sobre a interpretação deste Código.

Artigo 62 - O Comitê de Integridade é órgão colegiado, funcionará em caráter permanente e será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo: 01 representante da direção; 01 representante da área industrial; 01 representante da área de compliance; 01 representante da área jurídica e 01 representante da área de recursos humanos, os quais deverão possuir reputação e moral ilibada.

- a) A instauração e composição do Comitê de Integridade serão comunicadas aos colaboradores da Empresa Movesco.
- b) O mandato dos membros do Comitê de Integridade, terá duração de 2 (dois) anos, cabendo a manutenção do membro;
- c) A presidência do Comitê de Integridade será exercida via eleição interna de seus membros e terá mandato correspondente ao período de exercício do cargo, podendo ser destituído e substituído conforme critérios estabelecidos pelos sócios da Empresa Movesco e de acordo com as disposições contratuais, se for um profissional contratado para o cargo.

Artigo 63 - As revisões e atualizações periódicas deste Código de Ética serão submetidas pelo Comitê de Integridade à aprovação dos sócios da Empresa Movesco.

Artigo 64 - As atribuições procedimentais do Comitê de Integridade poderão ser delegadas, total ou parcialmente, por decisão do próprio Comitê, a um colaborador ou profissional contratado para o cargo.

Artigo 65 - As decisões do Comitê de Integridade serão sempre documentadas por escrito e, no caso de deliberações, formalizadas em reunião, cujos procedimentos serão registrados em ata.

## **16. Das disposições finais**

Art. 66 - Este Código entra em vigor na data de sua divulgação interna a todos os colaboradores da Empresa Movesco, o que não exclui a aplicação das normas legais e éticas vigentes anteriormente à sua edição.

## **17. Das disposições gerais**

Art. 67 – Os colaboradores devem observar o presente Código de Ética, Circulares, ordens de serviço, Avisos, Comunicados e outras instruções expedidas pelo empregador.